STATION MONEY

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

Lei Complementar Nº. 0431/2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências."

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual de Braço do Norte para o quadriênio 2018/2021, nos termos do Art. 35, § 2º, inciso 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, contemplando as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Publica Municipal, as despesas de capital, outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o presente Plano Plurianual:

- I Anexo I Programas de Governo
- II Anexo II Resumo das Receitas por Fontes de Recurso
- III Anexo III Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção
- IV Anexo IV Resumo da Compatibilização dos programas com a Fonte de Recurso
- V Anexo V Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
- VI Anexo VI Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso
- VII Anexo VII Relação Detalhada das Receitas Planejadas
- VIII Anexo VIII Relação de Despesas Planejadas
- IX- Anexo IX Relação de Despesas Planejadas Capital
- X- Anexo X Relatório Anual de Avaliação Apuração dos Indicadores
- XI Anexo XI Resumo dos Programas por Macroobjetivos

CAPITULO II

STATION MONICO

ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 2º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 3º** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, de "Projetos" e de "Atividades", constantes do Plano Plurianual:
- I Quando não envolverem recursos <mark>dos orçamentos do Município, serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica; </mark>
- II Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município poderá correr pôr intermédio da LOA Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;
- III Nos casos em que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores.
- § 1° A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- § 2° A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto nos objetivos e diretrizes definidas no Plano Plurianual.
- Art. 4º Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- **Parágrafo único.** Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- **Art. 6º** As prioridades e os Programas da Administração Municipal em cada exercício serão expressos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o disposto nesta Lei.
- Art. 7º Constituem Macro objetivos estratégicos para o Quadriênio 2018/2021, servindo com



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

base para as seguintes ações governamentais:

- I Gestão Pública e Governança Promover o planejamento estratégico municipal na busca da eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, elevando o grau de satisfação da população, em respeito ao cidadão e às organizações comunitárias e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e responsabilidade fiscal.
- II Desenvolvimento Humano e Cidadania Promover ações que garantam o livre acesso cidadão aos bens e serviços públicos, a inclusão e sustentabilidade social, de forma permanente, respeitando a diversidade sociocultural com apoio de rede de responsabilidade solidária e compartilhada.
- III Desenvolvimento Econômico e Ambiental Sustentável Promover o desenvolvimento socioeconômico, mediante a criação de oportunidade de geração de trabalho, emprego e renda, fortalecendo a base social municipal.
- IV Desenvolvimento Sócio Espacial Promover a gestão territorial, de forma planejada, integrada e sustentável, assegurando o desenvolvimento ambiental saudável e seguro e a qualidade de vida da população.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2017.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNIESS MATES
Secretário da Administração e Fazenda

Página 3